



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACU

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Processo N. 37.19/23

Data 25/05/23

Interessado: SMASDHTR

Favorecido:

## ASSUNTO

Solicita alteração na Lei n.º 4.082 de 1973  
em relação ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
27/5/23	Gabinete	11/07/24	Procuradoria		
01/08/23	Procuradoria	08.01.25	Assistência Social		
01/08/23	GABINETE <sup>EXES</sup>	24.04.25	Procuradoria		
02/08/23	Procuradoria	10/02/25	Gabinete		
02/08/23	Assistência	PGM	11/02/25		
04/08/23	Procuradoria	15/02/25	Gabinete		
05/08/24	GABINETE	12/02/25	Procuradoria		

Empenho N. PL n.º 019/23

Data

Valor:

PL n.º 016/24  
PL n.º 001/25

Ordem de Pagamento N.

Data



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda  
SMASDHTR



OF/SMASDHTR/Nº 389 /2023/PMG

Guaçuí-ES, 25 de Maio de 2023.

**Exmo. Sr.**  
**Marcos Luis Jauhar**  
Prefeito Municipal de Guaçuí

Senhor Prefeito,

Considerando a Lei Nº 4.082, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências;

Considerando que na referida Lei, em seu Art.3º define que o Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) titulares e 12 (doze) membros suplentes;

Considerando que uma das representações da Sociedade civil, que consta no Art.3º, inciso II, letra c), é a representação da União da Juventude Socialista – UJS, que atualmente se encontra desativado;

Considerando que uma das representações do Poder Público, que consta no Art.3º, inciso I, letra e), é o da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, que se manifestou por não encaminhar representação;

Vimos solicitar alteração do Art.3º, da Lei Nº 4.082, com a exclusão da representação da União da Juventude Socialista – UJS (sociedade civil) e da representação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, passando de 12 componentes, para 10 (dez) componentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda  
SMASDHTR



Com a alteração na composição do referido conselho, possibilitará a ativação e o desenvolvimento de um trabalho voltado para a defesa e construção de políticas públicas para a juventude do município de Guaçuí.

Importante ressaltar a dificuldade que estamos encontrando em identificar entidades, representações, seja da sociedade civil, seja do poder público em participar de conselhos, onde se faz necessário a redução do quantitativo de representação, para que se torne viável seu funcionamento.

Atenciosamente

**Karla Gonçalves Valentim**

*Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda*



**LEI Nº 4082, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal da Juventude será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos- SMASDH;

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes;

II - Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas, inclusive elaborar o Plano Municipal da Juventude;

III - Zelar pela execução da política Municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;

V - Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;

VI - Articular e Interagir as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude será composto de 12 (doze) Membros Titulares e 12 (doze) membros suplentes, conforme abaixo discriminado:

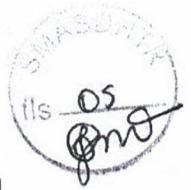
I - Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

c) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

d) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;



e) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar;  
f) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

II - Representante da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente de Clube de Serviços;  
b) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente da Juventude da Igreja Católica;  
c) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente da União da Juventude Socialista - UJS;  
d) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente das Igrejas Evangélicas;  
e) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente de Grupo Cultural Juvenil;  
f) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente da Juventude Espírita.

§ 1º Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito (a) Municipal.

§ 2º Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º A função de conselheiro é consignada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.

**Art. 4º** O conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;  
II - Comissões Técnicas;  
III - Secretaria Executiva.

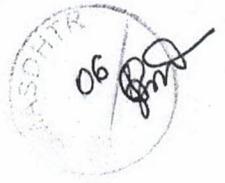
**Parágrafo Único.** A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem com as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

**Art. 5º** A primeira convocação do Conselho, visando a sua organização, será presidida pela Casa dos Conselhos Municipais.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçú - ES, 15 de setembro de 2015.

**VERA LÚCIA COSTA**



**PREFEITA MUNICIPAL**

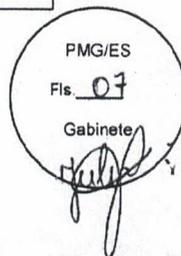
**AILTON DA SILVA FERNANDES  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**JOSÉLIA RITA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaçuí.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 3719/2023)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 26 de maio de 2023.

**ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PROCESSO Nº 3719/2023

**Ao Gabinete**

Trata-sede solicitação da i. Secretária de Assistência Social sobre alteração na Lei nº 4.082/2015, onde justifica que,

“Considerando que na referida Lei, em seu Art. 3º define que o Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) titulares e 12 (doze) membros suplentes;

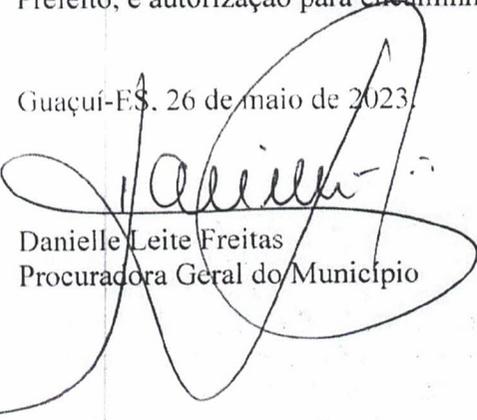
Considerando que uma das representações da Sociedade civil, que consta no Art.3º, inciso II, letra c), é a representação da União da Juventude Socialista – UJS, que atualmente se encontra desativado;

Considerando que uma das representações do Poder Público, que consta no Art. 3º, inciso I, letra e), é o da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, que se manifestou por não encaminhar representação.” (sic)

Motivo que levou a solicitação de alteração da legislação municipal, no sentido de excluir a representatividade da União da Juventude Socialista – UJS (sociedade civil) e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, passando os componentes do conselho de 12 (doze) para 10 (dez), mantendo desta forma a paridade.

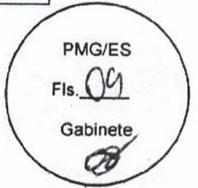
Para que as alterações sejam efetivadas, encaminho ao Gabinete para o crivo do Exmo. Sr. Prefeito, e autorização para encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Guaçuí-ES, 26 de maio de 2023.

  
Danielle Leite Freitas  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 3719/2023)**

Encaminho o presente autorizando a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 01 de junho de 2023.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal  
Guaçuí-ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PROCESSO: 3719/2023**

A Assistência Social:

Encaminho o presente processo, que objetiva dar ciência a Vossa Senhoria, sobre a devolução do Projeto de Lei 012/2023.

Após, tomar as providências que achar necessário.

Guaçuí – ES, 07 de dezembro de 2023.

  
**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda  
SMASDHTR



**OF/SMASDHTR/Nº0445/2024/PMG**

Guaçuí-ES, 4 de Julho de 2024.

**Ilma. Sra.**  
**Danielle Leite Freitas**  
Procuradora Municipal de Guaçuí

Prezada Procuradora,

Cumprimentando-a, vimos solicitar novamente a alteração da Lei Nº4.082, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude pelos motivos que se segue:

Consta na representação da sociedade civil, do Conselho da Juventude, a participação de representante da União da Juventude Socialista – UJS, ao qual entendemos que não possui amparo legal, pois se trata de representação ligada a um partido político. Mesmo assim, encaminhamos ofício a antiga participante da UJS, para nos informar sobre a existência da mesma. O ofício enviado, que segue em anexo, não teve nenhuma resposta.

Esta Secretaria também divulgou nas redes sociais chamamento para entidades da sociedade civil que representam a juventude, para se cadastrar na Casa dos Conselhos, com objetivo de identificarmos as entidades existentes no município, e assim, podermos de fato realizar uma substituição.

Ocorre que também não logramos êxito, pois nenhuma entidade se cadastrou.

Tendo em vista que a Lei, com a representação da forma que está, impede o funcionamento ativo do Conselho da Juventude;

Considerando que este conselho setorial, é de suma importância para a implantação e desenvolvimento de políticas públicas em prol da juventude de nosso município;

É que reiteramos a solicitação de alteração no Art.3º da Lei nº4.082, com a exclusão da representação da União da Juventude Socialista – UJS.

Sugerimos também que o Art. 3º, possa ser alterado da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda  
SMASDHTR



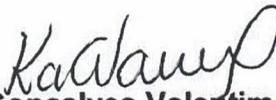
Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, conforme abaixo discriminado:

I - 5 (cinco) representantes titulares e 5(cinco) suplentes do Poder Público;

II - 5 (cinco) representantes titulares e 5(cinco) suplentes da sociedade civil, representativos da juventude.

Dessa forma, acreditamos que o conselho não ficará "engessado", ou seja, poderá manter seu funcionamento ativo, mesmo se alguma entidade deixar de existir.

Atenciosamente

  
**Karla Gonçalves Valentim**

*Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,  
TRABALHO E RENDA

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE GUAÇUÍ



Of./ SMASDHTR/CC/080/2023.

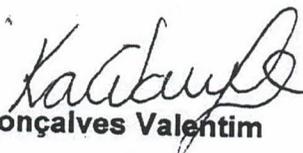
Guaçuí - ES, 14 de dezembro de 2023.

À: Presidente da União da Juventude Socialista-UJS  
Bianca Gonçalves

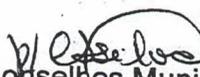
Prezada,

Tendo em vista que o Conselho da Juventude se expirou, fazendo necessário novas eleições e sabedores que na composição da Sociedade Civil, há indicação de representantes da União da Juventude Socialista-UJS, vimos pedir informação se essa União está ativa para que possamos solicitar representantes. Ressalto que caso estiver inativo ou ativo que responda através de ofício para que possamos dar continuidade a regularização do referido conselho.

Na certeza que podemos contar com a Vossa colaboração, desde já agradecemos.

  
**Karla Gonçalves Valentim**

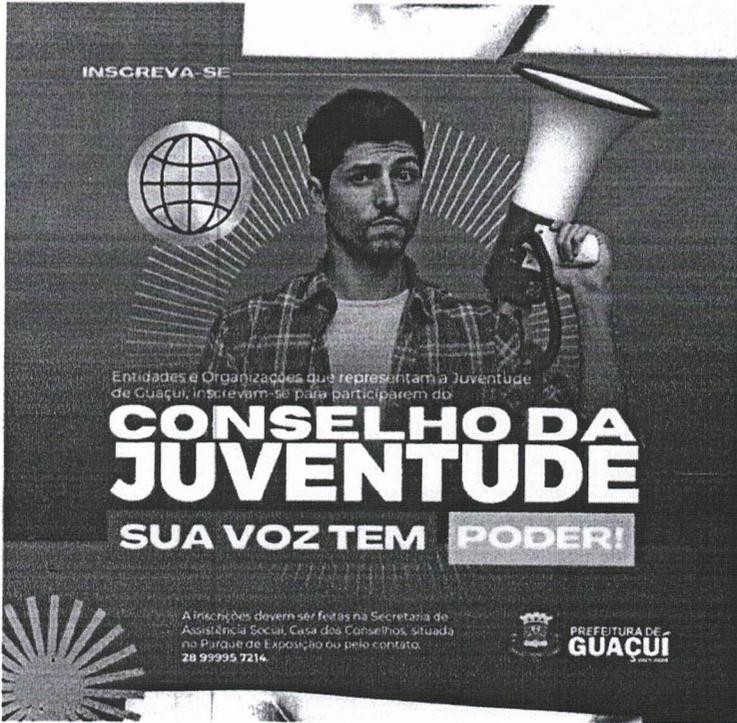
Secretaria Municipal de Assistência, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

  
Casa dos Conselhos Municipais de Guaçuí

Recebi em  
03/01/24  
Alexoto

Instagram

Entrar Cadastre-se



assistenciasocialguacui • Seguir



Ainda não há nenhum comentário.

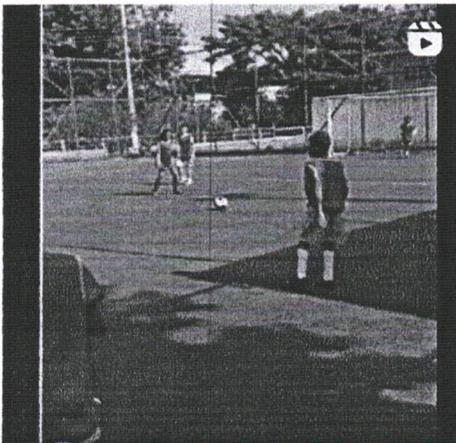
Inicie a conversa.



13 de maio

Entrar para curtir ou comentar.

Mais publicações de assistenciasocialguacui



Qualificar ES  
Educação Profissional

INSCRIÇÕES ABERTAS:

**AGENTE DE ENDEMIAS**

**CUIDADOR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

[www.qualificar.es.gov.br](http://www.qualificar.es.gov.br)

AS INSCRIÇÕES: Estarão abertas nos dias 12 e 13 de Junho, na Secretaria de Assistência das OEs às 20h. No Parque de Exposições.

OS DOCUMENTOS: Os documentos necessários são 1 cópia de um documento com foto (RG, ou CNH, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social), CPF e 01 Comprovante de residência.





# INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O CONSELHO DA JUVENTUDE EM GUAÇUÍ

**As inscrições podem ser realizadas na Secretaria de Assistência Social, na Casa dos Conselhos, situada no Parque de Exposição, ou pelo telefone (28) 99995-7214.**

👁️

▸ [todas as notícias \(/noticia.html\)](/noticia.html) ▸ [Noticia \(/noticia/t/noticia.html\)](/noticia/t/noticia.html) ▸ [Assistência Social Direitos Humanos \(/noticia/e/assistencia-social-e-direitos-humanos.html\)](/noticia/e/assistencia-social-e-direitos-humanos.html)

Por COMUNICAÇÃO, fonte SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Publicado em 10/05/2024 às 17:21 • atualizado há 2 minutos

A Prefeitura de Guaçuí, por meio da Secretaria de Assistência Social, está convocando todas as entidades e organizações que representam a juventude do município para se inscreverem e participarem do Conselho da Juventude. Esta é uma oportunidade única para jovens líderes fazerem valer suas vozes e contribuir diretamente para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a juventude. 

As inscrições podem ser realizadas na Secretaria de Assistência Social, na Casa dos Conselhos, situada no Parque de Exposição, ou pelo telefone (28) 99995-7214. A participação ativa no conselho é essencial para garantir que as necessidades e aspirações dos jovens de Guaçuí sejam ouvidas e atendidas.

Não perca a chance de ser um agente de mudança. Participe e faça a diferença!

Fotos

GUACUÍ  
fls 15  
PMD

INSCREVA-SE



Entidades e Organizações que representam a Juventude de Guaçuí, inscrevam-se para participarem do

# CONSELHO DA JUVENTUDE

SUA VOZ TEM **PODER!**

A inscrições devem ser feitas na Secretaria de Assistência Social, Casa dos Conselhos, situada no Parque de Exposição ou pelo contato: 28 99995 7214.



PREFEITURA DE  
**GUAÇUÍ**  
2021-2024



## PARTICIPE DO CONSELHO DA JUVENTUDE DE GUAÇUÍ

[\\_ \(https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?](https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https://guacui.es.gov.br//cbbHX.html&src=sdkpreparse)

[u=https://guacui.es.gov.br//cbbHX.html&src=sdkpreparse\)](https://guacui.es.gov.br//cbbHX.html&src=sdkpreparse)

[\\_ \(https://twitter.com/home/?status=INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O CONSELHO DA JUVENTUDE EM GUAÇUÍ - https://guacui.es.gov.br//cbbHX.html\)](https://twitter.com/home/?status=INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O CONSELHO DA JUVENTUDE EM GUAÇUÍ - https://guacui.es.gov.br//cbbHX.html)

[\\_ \(https://api.whatsapp.com/send?text=INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O CONSELHO](https://api.whatsapp.com/send?text=INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O CONSELHO)

[DA JUVENTUDE EM GUAÇUÍ - https://guacui.es.gov.br//cbbHX.html\)](https://guacui.es.gov.br//cbbHX.html)

[\\_ \(/relatorio/post/10264/espelho.html\)](https://relatorio/post/10264/espelho.html)



<https://guacui.es.gov.br//cbbHX.html>

Publicações relacionadas



PROCESSO Nº 3719/2023

**Ao Gabinete**

Trata-sede solicitação da i. Secretária de Assistência Social sobre alteração na Lei nº 4.082/2015, onde justifica que,

“Consta na representação da sociedade civil, do Conselho da Juventude, a participação de representantê da União da Juventude Socialista – UJS, ao qual entendemos que não possui amparo legal, pois se trata de representação ligada a um partido político...

Esta Secretaria também divulgou nas redes sociais chamamento para entidades da sociedade civil que representam a juventude, para se cadastrar na Casa dos Conselhos, com objetivo de identificarmos as entidades existentes no município, e assim, podermos de fato realizar uma substituição.

Considerando que este conselho setorial, é de suma importância para a implantação e desenvolvimento de políticas públicas em prol da juventude de nosso município.

É que reiteramos a solicitação de alteração no Art. 3º da Lei nº 4.082, com a exclusão da representação da União da Juventude Socialista – UJS.

Sugerimos também que o Art. 3º, possa ser alterado da seguinte forma:

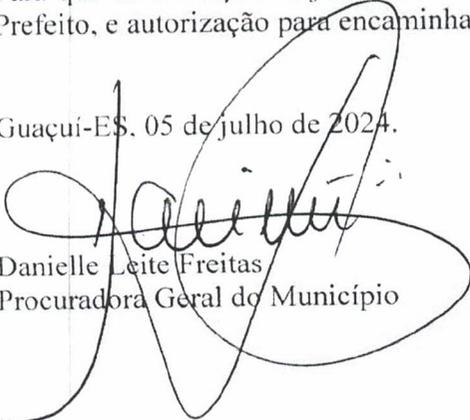
Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, conforme abaixo discriminado:

- I – 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do Poder Público;
- II – 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes da sociedade civil, representativos da juventude.” (sic)

Motivo que levou a solicitação de alteração da legislação municipal, no sentido de excluir a representatividade da União da Juventude Socialista – UJS (sociedade civil), bem como alterar os componentes do conselho de 12 (doze) para 10 (dez), mantendo desta forma a paridade.

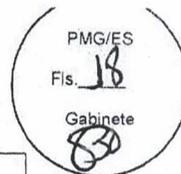
Para que as alterações sejam efetivadas, encaminho ao Gabinete para o crivo do Exmo. Sr. Prefeito, e autorização para encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Guaçuí-ES, 05 de julho de 2024.

  
Danielle Leite Freitas  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



À: Procuradoria Municipal (Processo N°. 3719/2023)

Conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município, através da Fl. 17, encaminho o presente, autorizando a Elaboração de Projeto de Lei

Guaçuí-ES, 08 de julho de 2024.

**MARCOS LUÍZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal  
Guaçuí-ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO: 3719/2023

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LEI 4.082/2015

INTERESSADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao: Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

Cumpre-me informar que o Projeto de Lei nº 016/2024, referente a este Processo, foi devolvido pelo Legislativo Municipal a esta Procuradoria e que foi procedido seu arquivamento, tendo em vista que o mesmo estava tramitando na Câmara Municipal, mas não foi devidamente apreciado pelo Plenário daquela Casa de Leis.

Assim sendo, informo a Vossa Senhoria, que após análise deste processo por parte dessa Secretaria e havendo interesse de se dar continuidade da matéria que ora se requer, o mesmo poderá ser novamente encaminhado à Câmara Municipal através de Projeto de Lei com número e data atual.

Sendo que me cumpria a informar, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
DHENIS MONTEIRO DA SILVA  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Av. Agenor Luiz Tomé, s/n, Parque de Exposições - TEL: (28) 9 9995-7214  
guacuisocial@gmail.com



**OF/SMASDHTR/Nº016/2025/PMG**

Guaçuí-ES, 10 de janeiro de 2025.

**Ao Sr. Dhenis Monteiro da Silva**

*Procurador Municipal de Guaçuí*

Prezado Procurador,

Cumprimentando-a, vimos solicitar novamente a alteração da lei Nº4.082, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude pelos motivos que se segue:

Consta na representação da sociedade civil, do Conselho da Juventude, a participação de representante da União da Juventude Socialista – UJS, ao qual entendemos que não possui amparo legal, pois se trata de representação ligada a um partido político. Mesmo assim, encaminhamos ofício a antiga participante da UJS, para informar sobre a existência dela. O ofício enviado, que segue em anexo na folha nº 13, não teve nenhuma resposta.

Esta secretaria também divulgou nas redes sociais chamamento para entidades da sociedade civil que representam a juventude, para se cadastrar na Casa dos Conselhos, com objetivo de identificarmos as entidades existentes no município, e assim, podermos de fato realizar uma substituição.

Ocorre que também não logramos êxito, pois nenhuma entidade se cadastrou.

Tendo em vista que a Lei, com a representação da forma que está, impede o funcionamento ativo do Conselho da Juventude;

Considerando que este conselho setorial, é de suma importância para a implantação e desenvolvimento de políticas públicas em prol da juventude de nosso município;

É que reiteramos a solicitação de alteração no Art.3º da Lei nº4.082, com a exclusão da representação da União da Juventude Socialista – UJS.

Sugerimos também que o Art.3º, possa ser alterado da seguinte forma:

Art.3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, conforme abaixo discriminado:

Endereço: Avenida Agenor Luiz Tomé s/n - Parque de Exposições - Guaçuí-ES - CEP 29.560-000

Tel. (28) 9 9995-7214

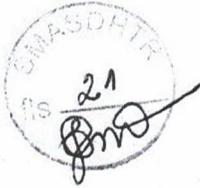
[www.guacui.es.gov.br](http://www.guacui.es.gov.br) / e-mail: [guacuisocial@gmail.com](mailto:guacuisocial@gmail.com)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Av. Agenor Luiz Tomé, s/n, Parque de Exposições - TEL: (28) 9 9995-7214  
guacuisocial@gmail.com



- I – 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do Poder Público;
- II – 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes da sociedade civil, representativos da juventude.

Dessa forma, acreditamos que o conselho não ficará “engessado”, ou seja, poderá manter seu funcionamento ativo, mesmo se alguma entidade deixar de existir.

Atenciosamente,

  
**João Fernando de Faria**  
Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Processo nº 3719/23

Ao Gabinete

Prezado Sr,

Trata-se de solicitação do i. Sec. de Assistência Social sobre alteração na Lei n.º 4.080/2015.

Instado a manifestar o atual Secretário da Pasta às fls. 20/21 se posicionou no sentido de alteração legislativa.

Tendo em vista o interesse do atual secretário na mencionada alteração legislativa, encaminho o presente para conhecimento e autorização do Exmo. Prefeito Municipal.

Em seguida, caso autorizado, sejam os autos devolvidos para confecção e elaboração do respectivo projeto de Lei, para posterior envio à Câmara Municipal.

Guaçuí – ES, 13 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
DHENIS MONTEIRO DA SILVA  
Procurador Geral do Município

A PGM:

Autorizo a confecção do Projeto de Lei.

03/02/2025

A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, horizontal oval loop. The signature itself is cursive and appears to read "Luis" or "Luisa".